LEI COMPLEMENTAR Nº 161 - 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui o Programa Mudarte nas áreas de música, dança, arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, nas 1ª as 4ª séries do ensino fundamental; cria o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei de acordo com dispositivos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 20.12.96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º - Fica instituído nas 1ª as 4ª séries do ensino fundamental o Programa Mudarte nas áreas de música, dança arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, objetivando ampliação do período de permanência do aluno na escola, de acordo com o projeto que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – O projeto mencionado no caput é anual, tendo início e término nas datas estabelecidas para o ano letivo.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, fica incluído na grade curricular as seguintes atividades:

a) música;
b) dança;
c) arte;
d) ética e cidadania;
e) teatro;
f) esporte;
g) psicopedagogia
h) fonoaudiologia
i) assistência social

Artigo 3º - Para o desenvolvimento das atividades descritas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 13.11.99, a efetuar contratação de servidores para função atividade, nas seguintes áreas:

I - Professor III com habilitação em música em nível médio ou superior.
II - Professor III com habilitação em dança ou educação física.
III - Professor III com habilitação em educação artística ou artes plásticas.
IV- Professor III com habilitação em sociologia ou filosofia.
V- Professor I ou III com participação em cursos de teatro.
VI- Professor III com habilitação em educação física
VII- Professor I ou III com formação em assistência social.

VIII- Professor I ou III com formação em fonoaudiologia
IX - Professor III com habilitação específica em psicopedagogia ou formação em psicologia.

Parágrafo 1º - Os professores ora descritos exercerão atividades com carga horária de 20 (vinte) horas/50min./aulas semanais.

Parágrafo 2º - A remuneração da função atividade é a constante do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

Artigo 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública e será efetuado através de processo seletivo simplificado, mediante apresentação de projeto pedagógico a ser analisado por comissão nomeada especialmente para esse fim e submetido a entrevista, sendo finalmente homologado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os critérios de apresentação dos projetos serão fixados quando do ato de abertura do processo seletivo simplificado.

Artigo 5º - Fica, ainda, criado o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental, para o desenvolvimento do Programa Mudarte, com sede em prédio a ser especialmente destinado a esse fim.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena-SP, 26 de dezembro de 2001.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do Costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária da Educação e Cultura.

CM n.º 35/2001 - PLC